



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Gerencia De Logistica

TERMO DE DOAÇÃO

Nº do Processo: 386.00001591/2026-93

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Ofício 0210/2026 - CRC - INAC

TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO DE DOAÇÃO – 386.00001591/2026-93

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista, 162, 6 andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **DOADORA**, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. MICHAEL SOTELO CERQUEIRA, brasileiro, advogado, portador do RG nº 33.427.569-6, inscrito no CPF sob o nº 284.295.458-08, e por seu Diretor de Operação e Manutenção, Sr. LUIZ EDUARDO ARGENTON, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 16.550.211-3, inscrito no CPF sob o nº 056.324.968-48, e, de outro, o **INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA – INAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.862.741/0001-03, estabelecido na Rua Mafalda, 967, Chácara Belenzinho, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Júlio Cesar Hessel, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 18.755.432-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 214.093.878-01, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, do Código de Conduta de Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a doação de **806 unidades de equipamentos de informática inservíveis** para realizar a recuperação e acondicionamento das peças para posterior doação através do Ministério das Comunicações à entidades parceiras do INAC.

1.2. O bem doado é considerado inservível e está classificado como “antieconômico”, de acordo com o Decreto n 12.785/2025, art. 3º, inciso IV.

1.3. O bem é doado pela **DOADORA** ao **DONATÁRIO** nas condições em que se encontra.

1.4. O bem, objeto da doação descrita no item 1.1, perfaz o valor total de **R\$ 5.521,10**

(cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos), valor esse a ele atribuído pela **DOADORA**.

1.5. A doação de que trata o presente Termo não é onerada pelo ITCMD - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, conforme previsto no artigo 6º, inciso II, alínea a) do Regulamento do ITCMD aprovado pelo Decreto 46.655/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **DOADORA** declara, sob as penas da lei, ser proprietária do bem mencionado no caput da Cláusula Primeira do presente instrumento, bem como deter as condições e poderes para promover a doação do mesmo, com observância ao disposto no artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O **DONATÁRIO** aceita o bem referido na Cláusula Primeira, o qual passa a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso, bem como todos os direitos e deveres inerentes devidamente a ele transferidos de imediato.

3.2. O **DONATÁRIO** deverá:

(i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DOADORA**;

(ii) dar ao bem doado a destinação pactuada, observando-se o seguinte:

a. cumprir a legislação aplicável, bem como obter eventuais autorizações, licenças e afins para o exercício das suas atividades em relação ao bem;

b. não utilizar o bem em desacordo com este Termo, as leis e regulamentos vigentes, principalmente no tocante à proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis, sob pena de arcar integralmente com as sanções judiciais e/ou administrativas.

3.3. A **DOADORA** poderá, a seu critério, realizar e registrar o acompanhamento das atividades executadas pelo **DONATÁRIO**.

3.4. Não caberá à **DOADORA**, a partir da entrega não onerosa do bem, nenhuma responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos e/ou acidentes que venham a ser causados por seus funcionários, colaboradores ou contratados e, tampouco, pela manutenção do bem doado, mantendo-se a **DOADORA** indene e exonerada de todo e qualquer tipo de responsabilidade, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **DONATÁRIO** se compromete a retirar o material doado, armazenado nas dependências da **DOADORA**, em endereço a ser confirmado posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de notificação (por e-mail) da autorização da doação, podendo ser prorrogado, mediante expressa justificativa.

4.2. Ultrapassado o prazo para retirada estabelecido no item 4.1, independentemente de prévia notificação, extingue-se, para todos os efeitos, os direitos e obrigações constantes do presente termo.

4.3. São de responsabilidade do **DONATÁRIO** todos os encargos relativos à retirada e transporte dos carros, bem como os encargos fiscais e tributários que eventualmente

incidirem sobre a operação, as despesas de carregamento e, ainda, aos riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

4.4. O **DONATÁRIO** deverá ressarcir à **DOADORA** os eventuais prejuízos causados ao seu Patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada do bem doado.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 e às normas éticas da **DOADORA**, as PARTES se comprometem a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos a elas, à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

5.2. O **DONATÁRIO** se compromete a observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM.

5.3. Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **PARTES** dela sabem ou deveriam saber.

5.4. As **PARTES** declaram e asseguram que:

i. Não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Termo, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

ii. Empenham-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na execução deste Termo, no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste Termo ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem executados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das normas éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.

5.5. Caso o **DONATÁRIO** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **DOADORA** a respeito dos mesmos, através dos canais disponíveis.

5.6. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na execução do Termo que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **DOADORA** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **DOADORA**, na honra, integridade e credibilidade da **DOADORA** para a execução das atividades sob a égide do

Termo, a exclusivo critério da **DOADORA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurará à **DOADORA** o direito à resolução imediata e unilateral do Termo e sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei, mediante simples comunicado, por escrito, ao **DONATÁRIO**, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do Art. 474 da Lei nº10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **DONATÁRIO** se compromete a obedecer às normas e rotinas da **DOADORA**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. O **DONATÁRIO** se compromete a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O presente Termo de Doação passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e se encerrará com a efetiva tradição da **DOADORA** ao **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É permitida a menção informativa da doação nos sítios eletrônicos da **DOADORA** e do **DONATÁRIO**, após a entrega do bem objeto da doação.

8.2. A utilização do presente Termo de Doação para fins publicitários, poderá ser realizada após a entrega do bem objeto da doação mediante autorização formal e por escrito da Gerência de Marketing e Comunicação, informando sobre o detalhamento e exposição pretendidos.

8.3. O não cumprimento dos requisitos informados incorrerá na pena de aplicação de todas as medidas legais e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA

9.1. O bem doado está sendo ofertado pela **DOADORA**, sem coação ou vício de consentimento.

9.2. O **DONATÁRIO** declara que aceita a doação do bem em todos os seus termos e que exonera a **DOADORA** de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de que origem, natureza, forma e/ou razão for, a qualquer título e a qualquer tempo.

9.3. O bem doado é recebido formalmente e com a assinatura do representante legal do **DONATÁRIO**.

9.4. O presente Termo não caracteriza novação, pagamento ou transação.

9.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo se constatado o descumprimento das cláusulas 1.1 e 3.2 ou na hipótese da cláusula resolutiva 4.2.

9.6. O **DONATÁRIO** declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os signatários deste Termo de Doação são legitimados à sua assinatura, estando investidos

de todos os poderes para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro central da Capital do estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**

LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
Diretor Presidente

Pela **INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA**

JÚLIO CESAR HESSEL
Presidente

TESTEMUNHAS:

BRUNA LUIZA MARIGHETO
Engenheira

DEJANIR FERREIRA COSTA
Assessor Executivo

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Luiza Marigheto, Engenheiro**, em 22/04/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dejanir Ferreira Costa, Assessor Executivo**, em 23/04/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR HESSEL, Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Argenton, Diretor**, em 23/04/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 23/04/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0105084654** e o código CRC **859B835C**.
